

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.200 /

**“ESTABELECE NORMAS PARA A  
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei Complementar nº101, de 04 de março de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias- Lei Complementar nº146, de 27 de julho de 2013 e na Lei Orçamentária Anual-Lei Municipal nº8970, de 24 de dezembro de 2013;

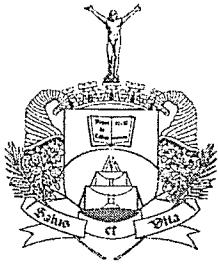
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade entre o ingresso de receitas e as despesas, para garantir o equilíbrio das contas públicas e a execução do programa de trabalho do Governo Municipal:

DECRETA:

## **CAPÍTULO I**

### **Da Programação Orçamentária e Financeira**

Art. 1º. A execução orçamentária e financeira do Município de Poços de Caldas, para o exercício financeiro de 2014, obedecerá ao estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias- Lei Complementar nº146, de 27 de julho de 2013, na Lei Orçamentária Anual-Lei Municipal nº8970, de 24 de dezembro de 2013 e de acordo com as normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros, definida na Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 e nos termos desse decreto.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º. O responsável de cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária Anual-Lei Municipal nº8970/2013, deverá adequar a sua programação orçamentária, objetivando viabilizar da melhor forma o programa de trabalho definido pela Administração, obedecendo:

- I- o limite da dotação orçamentária;
- II- o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto;
- III- o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, definidos na Lei Orçamentária Anual-Lei Municipal nº8970/2013, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste decreto.

Art. 3º. As normas e procedimentos estabelecidos neste decreto aplicam-se aos Órgãos da Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta, com relação ao DMAE-Departamento Municipal de Água e Esgoto; a Autarquia Municipal de Ensino; ao IASM-Instituto de Assistência dos Servidores Municipais e a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas.

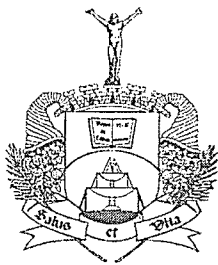
Art. 4º. Para os fins de atendimento do disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal-Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, ao final de cada bimestre, a Secretaria Municipal da Fazenda efetuará a análise da realização da receita, e no caso desta não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio orçamentário e financeiro, a Administração Municipal promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira.

§ 1º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas.

§ 2º. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida municipal e precatórios judiciais.

Art. 5º. As dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual-Lei Municipal nº8970, de 24 de dezembro de 2013, ficam contingenciadas em 20% (vinte por cento) do valor da dotação inicial, excluindo-se as dotações relativas:

- I- a pessoal e encargos, auxílio alimentação e transporte, assistência social, subvenções e contribuições;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II- as fontes de recursos do tesouro que representem contrapartidas de outras fontes de recursos;
- III- a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde;
- IV- a precatórios judiciais e serviço da dívida pública municipal;
- V- as receitas específicas, vinculadas em decorrência de convênios ou operações de crédito.

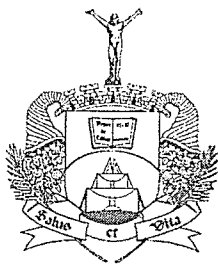
Art. 6º. A execução orçamentária obedecerá ao regime de cotas financeiras mensais considerando-se ao mês um doze avos (1/12) dos valores orçamentários agrupados por órgão:

- I- constituem cotas os valores tornados disponíveis a cada mês do exercício, dentro dos quais as Unidades Orçamentárias estão autorizadas a executar as suas programações e ações estabelecidas;
- II- a cota mensal será estabelecida para as despesas que onerem dotações com fonte tesouro;
- III- o valor da cota financeira e orçamentária mensal por órgão será fixada com base na estimativa da receita e no cronograma mensal de desembolso consolidado para a Administração Direta, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante deste decreto;
- IV- excetuando-se das regras estabelecidas no caput deste artigo as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços de saúde, serviço da dívida municipal, pessoal e encargos sociais, investimentos, assistência social, precatórios judiciais e recursos externos vinculados à finalidade específica.

## **CAPÍTULO II**

### **Reserva, Empenho e Liquidação**

Art. 7º. Todas as despesas a serem empenhadas no exercício, para atenderem a execução de obras, prestação de serviços e compras, nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizada pelo respectivo ordenador da despesa.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º. A reserva de recursos orçamentários de que trata o caput desse artigo observará:

- I- o estrito cumprimento do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000;
- II- a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;
- III- a reserva orçamentária deverá ser efetuada no valor previsto para a despesa a ser onerada dentro do exercício financeiro, com indicação de previsão de pagamento de forma compatível com o cronograma mensal de desembolso, estabelecido no Anexo I;
- IV- o valor total estimado das contratações para o exercício, acompanhada das respectivas cotações de preços-mínimo de 03(três) cotações;

§ 2º. Estão excluídas do cumprimento do procedimento previsto no caput deste artigo as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida municipal e sentenças judiciais.

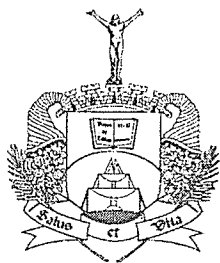
Art. 8º. Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declarações do respectivo ordenador da despesa, acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Para fins de envio de relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as Unidades Orçamentárias responsáveis pela celebração de contratos, convênios, termos de parceria ou qualquer outra denominação utilizada, deverão incluir os dados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos (SICONV).

Parágrafo único. Somente serão empenhados os contratos, convênios, termos de parceria ou qualquer outro instrumento legal, independente da denominação utilizada, se os dados relativos aos mesmos estiverem devidamente lançados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos (SICONV), pelas Unidades Responsáveis pelas celebrações dos respectivos instrumentos.

Art. 11. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamento, transferências voluntárias de outros entes ou outras fontes externas, dependerá da efetiva contratação ou



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

realização de convênio, que assegure o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A utilização de recursos do tesouro como contrapartida em relação a recursos de outras fontes, ficará limitada ao previsto no termo de convênio ou parceria.

Art. 12. Os Órgãos do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal, somente poderão efetuar reservas até 28 de novembro e empenhos até 10 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município, com pessoal e encargos sociais; auxílio alimentação e transporte, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida municipal e precatórios judiciais.

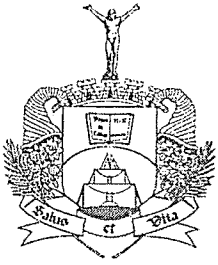
Art. 13. Os empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados-RPNP, cuja liquidação não ocorra até 31 de janeiro de 2015, serão cancelados pelo Departamento de Orçamento e Programação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica as despesas à conta de dotações orçamentárias relativas a recursos vinculados, desde que possuam o adequado lastro financeiro, oriundos de acordos ou convênios específicos e despesas que constituam obrigações constitucionais.

Art. 14. Preliminarmente à liquidação das despesas, a Unidade Gestora deverá providenciar a recepção dos materiais, equipamentos, serviços e obras.

Art. 15. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, pela entrega do material, pela prestação do serviço, pela execução da obra ou pela verificação do implemento da condição contratual, nos termos do art.63 da Lei Federal nº4320/64.

Parágrafo único. Após a verificação mencionada no caput deste artigo, a unidade gestora deverá atestar a Nota Fiscal e junta-la ao processo administrativo para fins de pagamento.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **CAPÍTULO III**

### **Das Alterações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais**

Art. 16. O desbloqueio de dotações contingenciadas, parcial ou total, deverá ser solicitado pelo responsável de cada Unidade Orçamentária, explicando os motivos do pedido de desbloqueio para possibilitar a análise quanto ao mérito, a Secretaria Municipal da Fazenda que poderá em caráter excepcional, autoriza-las de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 17. Os pedidos de abertura de créditos adicionais suplementares realizados pelos titulares dos Órgãos Municipais, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda com antecedência de no mínimo 03(três) dias úteis, com indicação obrigatória dos recursos orçamentários de cobertura e a justificativa de sua necessidade e ainda seguindo as instruções fornecidas pelo Departamento de Orçamento e Programação da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. Sendo dois ou mais os Órgãos envolvidos, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares.

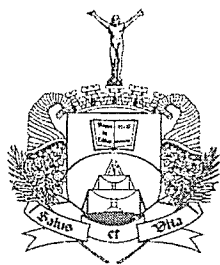
§ 2º. Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto serão rejeitados.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 18. Para fins de consolidação mensal e anual das contas municipais, a Câmara Municipal de Poços de Caldas, o DMAE- Departamento Municipal de Água e Esgoto, a Autarquia Municipal de Ensino, o IASM- Instituto de Assistência dos Servidores Municipais e a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas, deverão:

- I- até o dia 14 de fevereiro de 2014, enviar à Secretaria Municipal da Fazenda, o Balanço Anual de 2013, conforme estabelecido na Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964;
- II- até o dia 10 de cada mês, enviar a Secretaria Municipal da Fazenda o balancete relativo à receita e a despesa do mês anterior.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. Todos os procedimentos que envolvam alteração de informações transmitidas através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) e do Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo (SIACE, PCA e LRF), serão de responsabilidade dos Dirigentes da Administração Direta e Indireta.

Art. 19. Ficam vedados o encaminhamento de projetos de lei para a criação de vagas no quadro de pessoal, a realização de concurso público para o preenchimento de vagas e o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título, sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros para esse fim e sem o demonstrativo de cálculo sobre o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. As situações excepcionais, não contempladas neste decreto serão tratadas e deliberadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, podendo inclusive ser editadas instruções específicas.

Art. 21. A realização de despesas em desacordo com as determinações deste decreto, bem como o descumprimento das disposições legais aplicáveis a matéria, especialmente da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal-Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias- Lei Complementar nº 146, de 27 de julho de 2013, da Lei Orçamentária Anual-Lei Municipal nº8970, de 24 de dezembro de 2013, bem como a limitação de empenho, nos termos do art.9º da Lei Complementar nº101/2000, submeterá os Agentes Públicos que lhe deram causa á imediata apuração de responsabilidade funcional.

Art. 22. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JANEIRO DE 2014.

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

  
EDÁLMO PORTO RANGEL  
Secretario Municipal da Fazenda

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 11418, de 23/01/2014.

DECRETO Nº 11.200 - ANEXO I  
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

UO	SECRETARIA	VALOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
202	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	83.600,00	3.265,00	6.140,00	6.537,00	4.214,00	18.765,00	10.914,00	13.835,00	5.071,00	6.118,00	5.352,00	6.490,00	6.899,00	93.600,00
203	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	150.400,00	-	15.000,00	20.000,00	25.000,00	35.000,00	21.400,00	19.000,00	5.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	1.000,00	150.400,00
204	PROCURADORIA GERAL	73.600,00	5.561,00	2.861,00	5.251,00	6.777,00	3.567,00	6.131,00	8.724,00	5.932,00	9.444,00	11.314,00	4.230,00	3.808,00	73.600,00
205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	14.773.600,00	1.021.381,00	1.350.000,00	1.255.000,00	1.250.000,00	1.240.000,00	1.240.000,00	1.350.000,00	1.240.000,00	1.240.000,00	1.240.000,00	1.350.000,00	997.219,00	14.773.600,00
206	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2.896.000,00	62.656,00	200.190,00	209.105,00	409.157,00	295.813,00	223.599,00	233.496,00	228.255,00	221.570,00	291.239,00	262.874,00	258.047,00	2.896.000,00
207	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	18.462.569,00	629.874,00	418.521,00	950.783,00	830.440,00	1.187.156,00	1.044.768,00	1.462.731,00	1.325.909,00	2.311.903,00	3.615.370,00	2.738.858,00	1.946.456,00	18.462.569,00
207	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	6.816.000,00	38.729,00	444.977,00	376.996,00	755.797,00	881.473,00	890.193,00	492.845,00	450.146,00	487.471,00	443.585,00	771.483,00	782.305,00	6.816.000,00
209	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	50.296.795,00	4.191.399,00	4.191.399,00	4.191.399,00	4.191.399,00	4.191.399,00	4.191.399,00	4.191.399,00	4.191.399,00	4.191.399,00	4.191.399,00	4.191.399,00	4.191.406,00	50.296.795,00
210	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	4.976.900,00	351.130,00	297.910,00	420.228,00	128.824,00	102.079,00	87.486,00	363.209,00	465.465,00	129.929,00	124.317,00	1.005.437,00	1.500.886,00	4.976.900,00
211	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	4.366.600,00	65.756,00	303.982,00	311.877,00	324.130,00	411.947,00	417.773,00	380.529,00	375.259,00	402.898,00	543.541,00	419.532,00	409.377,00	4.366.600,00
212	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	88.776.667,00	5.924.278,00	7.819.376,00	8.007.524,00	6.534.346,00	7.886.856,00	8.064.334,00	8.005.581,00	8.023.883,00	6.995.684,00	7.992.170,00	6.939.879,00	6.582.756,00	88.776.667,00
213	PROCON	98.400,00	550,00	300,00	550,00	21.595,00	550,00	61.045,00	550,00	6.524,00	6.059,00	677,00	-	-	98.400,00
214	SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONÔMICO E TRABALHO	544.400,00	15.000,00	30.000,00	30.000,00	80.000,00	150.000,00	30.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00	40.400,00	24.000,00	544.400,00
215	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	125.856,00	2.000,00	19.000,00	30.000,00	30.000,00	25.000,00	4.000,00	2.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	2.856,00	2.000,00	125.856,00
216	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.173.600,00	52.173,00	55.711,00	192.308,00	250.118,00	218.623,00	301.682,00	152.453,00	299.303,00	222.299,00	134.415,00	288.076,00	6.439,00	2.173.600,00
217	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	8.222.692,00	550.000,00	682.269,00	682.269,00	682.269,00	682.269,00	682.269,00	682.269,00	682.269,00	682.269,00	682.269,00	682.269,00	850.002,00	8.222.692,00
218	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	737.732,00	5.385,00	6.132,00	111.908,00	58.950,00	37.186,00	64.830,00	30.653,00	80.955,00	90.844,00	72.512,00	92.819,00	85.558,00	737.732,00
	TOTAL	203.585.411,00	12.918.937,00	15.843.768,00	16.801.735,00	15.583.016,00	17.367.683,00	17.341.822,00	17.419.274,00	17.423.369,00	17.043.887,00	19.394.160,00	18.799.602,00	17.648.158,00	203.585.411,00

NOTA: NESTE CRONOGRAMA NÃO ESTÃO CONSIDERADAS AS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO, PRECATORIOS, DÍVIDA PÚBLICA, PASEP E RESERVA DE CONTINGÊNCIA.